



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0023480-72.2020.8.17.2001**

AUTOR: VANDEILSON DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Defiro inicialmente a parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC.

Citem-se os réus para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o prazo ser contado na forma do art.231, inc. I do NCPC.

No mesmo ato processual, considerando a necessidade de realização de perícia médica, fica ainda **intimada** a parte demandada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar e comprovar o depósito judicial dos honorários do perito no valor de **R\$300,00 (trezentos reais)**, estipulado de acordo com o Convênio 014/2017, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder, publicado no DJe de 06/04/2017, edição 66.

Fica advertida a Seguradora que, não sendo realizado o depósito espontaneamente, serão tomadas as providências cabíveis no sentido de cobrar compulsoriamente o pagamento dos honorários periciais, uma vez que é imprescindível a apuração do grau de lesividade sofrido pelo autor. Além disso, tendo a Seguradora Líder assumido o encargo de arcar com o pagamento das perícias DPVAT, deve a mesma cumprir com seus encargos ante o convênio celebrado.

Após apresentação de contestação, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos para nomeação de médico perito e designação de perícia em momento oportuno.

Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2020.

Carlos Gonçalves de Andrade Filho
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLOS GONCALVES DE ANDRADE FILHO - 21/05/2020 10:37:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005201243297500000061079532>

Número do documento: 2005201243297500000061079532

Num. 62195496 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0023480-72.2020.8.17.2001

AUTOR: VANDEILSON DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 20ª Vara Cível da Capital, **fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 62195496, conforme segue transscrito abaixo:**

Defiro inicialmente a parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC. Citem-se os réus para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o prazo ser contado na forma do art.231, inc. I do NCPC. No mesmo ato processual, considerando a necessidade de realização de perícia médica, fica ainda intimada a parte demandada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar e comprovar o depósito judicial dos honorários do perito no valor de R\$300,00 (trezentos reais), estipulado de acordo com o Convênio 014/2017, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder, publicado no DJe de 06/04/2017, edição 66. Fica advertida a Seguradora que, não sendo realizado o depósito espontaneamente, serão tomadas as providências cabíveis no sentido de cobrar compulsoriamente o pagamento dos honorários periciais, uma vez que é imprescindível a apuração do grau de lesividade sofrido pelo autor. Além disso, tendo a Seguradora Líder assumido o encargo de arcar com o pagamento das perícias DPVAT, deve a mesma cumprir com seus encargos ante o convênio celebrado. Após apresentação de contestação, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para nomeação de médico perito e designação de perícia em momento oportuno. Cumpra-se. Recife, 20 de maio de 2020. Carlos Gonçalves de Andrade Filho Juiz de Direito"

RECIFE, 11 de setembro de 2020.

ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO - 11/09/2020 13:32:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091113323360200000066528705>

Número do documento: 20091113323360200000066528705

Num. 67828807 - Pág. 1